



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30 / 12 / 2009

Lagarto, 30 de 12 de 09

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 313
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 64-E, e altera o inciso I do art. 64-F, da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 64-E da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), incluído nos termos da Lei n.º 209/2007, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 64-E. ...

I - ...

II - ...

Parágrafo único. A análise do padrão do recuo das quadras será feita por técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, caso a caso, conforme as características e localização específicas de cada terreno.”

Art. 2º. O inciso I do art. 64-F da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), incluído nos termos da Lei n.º 209/2007, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 313
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

“Art. 64-F. ...

I - ...

*a) Mínimo de 2m (dois metros),
quando situados em ruas;*

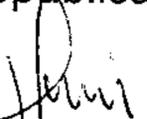
*b) Mínimo de 3m (três metros),
quando situados em avenidas e
esquinas;*

II - ...

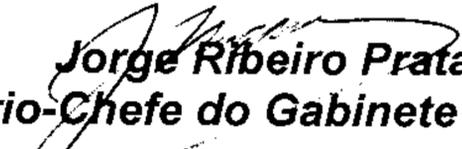
.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


José Pedro Freire Correia
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito